



PROJETO DE LEI Nº

PL 1667 /2010

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 13, 10, 2010

Itamar Vinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria o Programa de Apoio Técnico e Operacional aos Atletas de Alto Rendimento Esportivo no âmbito do Distrito Federal, mediante o financiamento de equipe multiprofissional para manutenção e formação de atletas de competições e dá outras providências**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal a Programa de apoio Técnico e Operacional aos Atletas de Alto Rendimento a ser realizado por meio do sistema de concessão de benefício de alto rendimento esportivo , com natureza de doação civil e em caráter personalíssimo em favor do beneficiário , a título de auxílio financeiro, para sustentação de modalidades esportivas de alto rendimento no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O financiamento do benefício será realizado com base na dotação orçamentária específica do orçamento da Secretaria de Estado de Esporte, pelo Fundo de Apoio ao Esporte – FAE de que trata a Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 2º, objetiva assegurar a manutenção , a formação , o estímulo , a valorização , a promoção, o progresso e a eficiência daqueles que atuam no segmento do alto rendimento esportivo e terá estrutura em três mecanismos de atendimento, ou seja : formação de equipe multiprofissional, formação de equipe de competição de alto rendimento e formação de equipe para aperfeiçoamento de gestão esportiva.

Art. 4º Para formação da equipe multiprofissional de que trata o art. 3º serão consideradas as seguintes categorias profissionais de referência como, área técnica, área médica, fisioterapia, nutrição, psicologia esportiva e fisiologia.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 0501/2010 17:59

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1667/10

Folha Nº 001



§ 1º Deverão ser agregados à equipe multiprofissional, monitores de preparação física, fisioterapia, psicologia, nutrição e fisiologia, objetivando o efeito multiplicador na formação de futuros profissionais que poderão se especializar nas suas respectivas áreas de atuação;

§ 2º Para fins de suporte técnico e treinamento dos atletas será atribuído um suprimento para a equipe com vistas a complementos alimentares, exames laboratoriais e clínicos, materiais esportivos, medicamentos e atendimento ambulatorial.

**Art. 5º** Para formação da equipe de competição de alto rendimento de que trata o art. 3º deverão integrar, atletas de elite da modalidade e atletas de base para a formação de uma futura geração competitiva no âmbito do Distrito Federal, nacional e internacional.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, será concedido um benefício financeiro individual para manutenção aos atletas de alto rendimento participantes do Programa.

§ 2º Aos atletas de base que integram o Programa, deverá ser garantido o auxílio transporte para o seu deslocamento no trajeto de sua residência até o centro de treinamento, ida e volta.

**Art. 6º** Para formação da equipe para aperfeiçoamento de gestão esportiva de que trata o art. 3º serão consideradas as seguintes categorias profissionais de referência: gestão financeira, gestão de marketing e gestão de comunicação.

**Art. 7º** Para fins do apoio de que trata esta Lei, deverá ser elaborado um plano de trabalho devidamente credenciado pela Federação esportiva da modalidade e apresentado à Secretaria de Estado e Esporte para o financiamento pelo Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, conforme normas complementares que serão editadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1669/10

Folha Nº 002



Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser formalizado com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – proposta detalhada da equipe de trabalho multiprofissional, contendo os dados históricos do desempenho dos atletas que compõe o Programa, os recursos técnicos e profissionais que serão aplicados no trabalho, a metodologia implementada, as metas e marcas a serem alcançadas com o apoio;

II – currículo dos atletas e profissionais, contendo, dentre outras informações a comprovação de sua qualificação como especialista para o trabalho e/ou para modalidade;

III – contrapartida oferecida ao Distrito Federal;

IV – declaração de comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito “ Projeto Compete Brasília – Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Esporte” ;

V – comprovante recente de que se encontra em situação regular junto a Federação Esportiva a qual os atletas se vinculem;

VI – demais documentos inerentes que se entenda necessário.

**Art. 8º** Somente poderão participar da equipe de competição, atletas que comprovem residência e domicílio no Distrito Federal, há mais de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, deverá manter em seu website a relação atualizada dos beneficiários do apoio, informando, no mínimo, nomes dos beneficiários, categoria de enquadramento, valor, vigência e a modalidade esportiva vinculada .

**Art. 10º** As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei, serão elididas pela Secretaria de Estado de Esporte.

Sector Protocolo Legislativo

PR Nº 16671-10

Folha Nº 003



**Art. 11º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

**Art. 12º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

### JUSTIFICATIVA

Considerando o Projeto de Lei que cria o Programa de Apoio Técnico e Operacional aos Atletas de Alto Rendimento Esportivo do Distrito Federal, visando incrementar as modalidades esportivas de alto rendimento, com a formação, manutenção, estímulo, valorização e eficiência daqueles que atuam neste segmento, espera-se o surgimento de novos valores e o desenvolvimento das mais diversas modalidades esportivas, além do aumento de oportunidade para tantos outros atletas desprovidos de qualquer apoio ou incentivo. Vislumbra-se ainda as Olimpíadas de 2016, no Brasil.

O financiamento virá do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, que trata a Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001, publicado no DODF nº 23 de 01/02/2001.

Assim, pedimos aos nobres pares a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, em**

**2010**

**AGUINALDO DE JESUS**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 16671-10

Folha Nº 004